

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/12/2022 | Edição: 227 | Seção: 1 | Página: 129

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Secretaria de Trabalho/Subsecretaria de Relações do Trabalho/Coordenação-Geral de Registro Sindical

## DESPACHOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2788 (29866988), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e de Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais e de Logística de Blumenau e Região, CNPJ 00.471.493/0001-48, Processo 19964.114884/2022-32, para representar a categoria Profissional diferenciada dos Movimentadores de Mercadorias em Geral, com vínculo empregatício e avulso, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Ascurra, Balneário Piçarras, Barra Vellha, Benedito Novo, Blumenau, Brusque, Gaspar, Ilhota, Indaial, Luiz Alves, Penha, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, no Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2790 (29868649), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE RIO DO SUL- SC, CNPJ 83.781.443/0001-94, Processo 46220.001001/2015-72, para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, limitando-se a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina/SC, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2601 - SEI (29404387), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.119209/2022-08, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE COTEGIPE - BAHIA, CNPJ n.º 63.078.059/0001-12, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Cotegipe, no Estado da BAHIA, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

**JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR**  
Substituto

## DESPACHOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2791 (29869450), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Delegados da Polícia Federal - SINDEPOL, CNPJ 37.992.567/0001-00, Processo 19980.117996/2022-47, para representar a categoria dos Delegados de Polícia Federal, com abrangência Interestadual e base territorial nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINPOFAP - SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 34.926.618/0001-07, processo 19964.109195/2021-25, excluindo os Delegados de



Polícia Federal; B) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ: 33.721.911/0001-67, processo 24000.004348/89-11, excluindo os Delegados de Polícia Federal, nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica SEI nº 2794 (29886948), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Professores Municipais de Jaguarão - SPMJ, CNPJ 93.854.404/0001-23, Processo 14021.124288/2022-97, para representar a categoria profissional dos Professores Municipais ativos e inativos, com abrangência municipal e base territorial no município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINAPES - Sind Servidores Públicos Aposentados/ Pensionista - RS - CNPJ: 95.156.956/0001-93 - Processo: 24400.002400/90-53; excluindo os Professores Municipais ativos e inativos, no município de Jaguarão; B) UNSP - Sindicato Nacional - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil - CNPJ: 33.721.911/0001-67 - Processo:24000.004348/89-11, excluindo os Professores Municipais ativos e inativos, no município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 2789 (29867706), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato das Empresas de Transporte e Logística do Sul de Minas Gerais - SETSUL, CNPJ 19.110.899/0001-23, Processo 19964.116311/2022-43, para representar a categoria Econômica das empresas de transportes rodoviários de cargas e de logística, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Andradadas, Andrelândia, Arantina, Arceburgo, Areado, Baependi, Bandeira do Sul, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Repouso, Borda da Mata, Botelhos, Brazópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Capetinga, Capitólio, Careaçú, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Cássia, Caxambu, Claraval, Conceição da Aparecida, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Coqueiral, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Cruzília, Delfim Moreira, Delfinópolis, Divisa Nova, Dom Viçoso, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Fama, Fortaleza de Minas, Gonçalves, Guapé, Guaranésia, Guaxupé, Heliodora, Ibiraci, Ibitiúra de Minas, Ijaci, Illicínea, Inconfidentes, Ingaí, Ipuiúna, Itajubá, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itapeva, Itaú de Minas, Itumirim, Itutinga, Jacuí, Jacutinga, Jesuânia, Juruaia, Lambari, Lavras, Liberdade, Luminárias, Machado, Maria da Fé, Marmelópolis, Minduri, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nepomuceno, Nova Resende, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passa Vinte, Passos, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pouso Alto, Pratápolis, Ribeirão Vermelho, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São João da Mata, São José da Barra, São José do Alegre, São Lourenço, São Pedro da União, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador José Bento, Seritinga, Serrania, Serranos, Silvianópolis, Soledade de Minas, Tocos do Moji, Toledo, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Varginha, Virginia e Wenceslau Braz, no Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2792 (29871148), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINTRAF ARACI - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ARACI BAHIA, CNPJ n.º 13.227.368/0001-39, Processo 19964.115092/2022-85, para representar a categoria profissional e específica da Agricultura Familiar, que abrange aqueles que proprietários ou não, incluídos os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários, cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme o Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite



de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Araci, no Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araci, CNPJ Não informado, Carta Sindical: L085 PO10 A1975, excluindo a categoria profissional e específica da Agricultura Familiar, que abrange aqueles que proprietários ou não, incluídos os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários, cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme o Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica SEI nº 2795 (SEI 29887987), resolve: DEFERIR o registro sindical ao ASMETRO-SI - Sindicato Interestadual dos Servidores Públicos do Inmetro, CNPJ 29.410.339/0001-48, Processo 19964.116482/2022-72, para representar a categoria Profissional dos servidores públicos do INMETRO, regidos pela Lei 11.355/2006, com abrangência Interestadual e base territorial nos Estados de Goiás, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo os servidores públicos do INMETRO, regidos pela Lei 11.355/2006, nos Estados de Goiás, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Distrito Federal; B) SINDSEP-DF - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ 03.656.576/0001-08, Processo nº 24000.001192/90-32, excluindo os servidores públicos do INMETRO, regidos pela Lei 11.355/2006; C) Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás, CNPJ 25.107.368/0001-84, Processo nº 24210.003149/90-63, excluindo os servidores públicos do INMETRO, regidos pela Lei 11.355/2006; D) Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro - SINTRASEF, CNPJ 35.791.326/0001-69, Processo nº 24370.006971/90-80, excluindo os servidores públicos do INMETRO, regidos pela Lei 11.355/2006; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica SEI nº 2796 (29889038), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato das Indústrias de Frigoríficos do Estado de Rondônia - SINDIFRIGO/RO, Processo 19964.116516/2022-29, para representar a categoria Econômica das indústrias de abate e fabricação de produtos de carne, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Rondônia, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: SINDIFRIGO - Sindicato das Indústrias de Frigoríficos do Estado de Mato Grosso e Rondônia, CNPJ nº 01.725.311/0001-80, Processo nº 46000.000828/99-63, excluindo o Estado de Rondônia; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2808 (29924947), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO ESPÍRITO SANTO - SEEDSIDER, 02.826.581/0001-40, Processo 19964.114108/2022-32, para representar a Categoria Profissional dos Empregados em Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos, Planos e Não Planos, com abrangência Interestadual e base territorial nos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2806 (29924731), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINTRAF RIACHUELO/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIACHUELO/RN, CNPJ 08.276.990/0001-05, Processo 19964.116197/2022-51, para representar a Categoria Profissional específica dos trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar do município de Riachuelo/RN, sendo aqueles que proprietários ou não, incluídos os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários, cessionários, comodatários,



extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável a própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com ajuda eventual de terceiros, conforme o decreto lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais., com abrangência Municipal e base territorial no Município de Riachuelo, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2793 (29876415), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Cerejeiras - RO, CNPJ n.º 46.804.983/0001-10, Processo 19964.115951/2022-36, para representar a categoria profissional diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, com abrangência municipal e base territorial no município de Cerejeiras, no Estado de Rondônia, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Vilhena - RO, CNPJ nº 15.894.173/0001-78, Processo 46000.009870/2006-49, excluindo os trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral no município de Cerejeiras; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2583 (SEI 29341801), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.119546/2022-97, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAIPABA, CNPJ 18.593.282/0001-43, para representação da categoria dos Servidores (as) públicos municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Paraipaba, no Estado do Ceará, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2553 (SEI29255960), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.119161/2022-20, de interesse do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro da Zona Sul do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 23.858.748/0001-25, para representação da categoria Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e nas Empresas de Casas de Chá, Choperias, Churrascarias, Cervejarias, Lanchonetes, Buffet, Galeterias, Doçarias, Cafeterias, Creperias, Bares, Restaurantes, Sanduicheiras, Empresas Fornecedoras de Alimentação a Empresas Aeroviárias, Marítimas e Empreiteiras, Sorveterias, em Empresas que Produzem Alimentação Industrial e das Empresas de Catering, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Arês, Baía Formosa, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Goianinha, Lagoa d'Anta, Lagoa de Velhos, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Nísia Floresta, Nova Cruz, Passa e Fica, Passagem, Pedro Velho, Santo Antônio, São José de Mipibu, Senador Georgino Avelino, Serra de São Bento, Tibau do Sul, Várzea e Vila Flor, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2557 (SEI29256577), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.118963/2022-12, de interesse do SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 92.948.389/0001-10, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2227 (SEI 28248929), resolve: INDEFERIR o pedido de Registro de Incorporação n.º 19964.115480/2022-66, de interesse do SINPOSPETRO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA-RÁPIDO E TROCA DE ÓLEO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, CNPJ: 08.916.230/0001-07, visto que a representação da entidade resultante excedeu a soma da representação das entidades preexistentes, nos termos do artigo 253, inciso IX da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2673 (29571023), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.119055/2022-46, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RESENDE, CNPJ 31.849.482/0001-82, tendo em vista a não caracterização de categoria, nos termos do art. 253, inciso II da Portaria/MTP nº 671 de 8 de novembro de 2021 c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2647 - SEI(29517375), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.119756/2022-85, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHAO - MA - SINDSEPSUR, CNPJ n.º 43.278.806/0001-59, tendo em vista a insuficiência ou irregularidade de documentação não passível de saneamento, bem como pela não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 253, incisos I e II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com redação dada pela Portaria MTP nº 1.486, de 3 de junho de 2022.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2659 (Nº SEI 29543766), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.120122/2022-75, de interesse do SINTEMA - Sindicato dos Servidores Público Municipais de Administração Direta e Indireta de Arcoverde - PE, CNPJ n.º 03.786.010/0001-92, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento e a não caracterização de categoria, nos termos dos incisos I e II, do artigo 253, da Portaria/MTP nº 671/20021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2714 (29659099), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical, de interesse do Sindicato das Empresas Funerárias do Estado da Bahia - SINDEF/BA, CNPJ nº 26.705.123/0001-11, tendo em vista a ausência de saneamento no prazo legal, nos termos do art. 253, inciso I, da Portaria MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2554 (SEI29256197), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.119069/2022-60, de interesse do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Locação de Mão de Obra, Administração de Imóveis, condomínio de Edifícios Residenciais e Comerciais do Estado de Pernambuco, CNPJ 04.072.540/0001-31, tendo em vista a não caracterização de categoria, nos termos do art. 253, inciso II, da Portaria/MTP n.º 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2610 (Nº SEI 29421135), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.119712/2022-55, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Mondai - SC, CNPJ nº 82.822.768/0001-05, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2692 (Nº SEI 29627540), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.120240/2022-83, de interesse do Sindicato da Indústria da Construção Naval, Náutica, Offshore e Reparos do Amazonas - SINDNAVAL, CNPJ (n.º 04.945.390/0001-23), tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações.

**JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR**

Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

